3ª CAMARA

N.º 7.517 7.517/35 1935

DISTR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 044 Mç 03

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Energia Electrica da Bahia

Remette inquerito administrativo instaurado contra

Matheus Silva Rocha

ANNEXOS

N.º 5762-

5ª 2

2

Bahia, 22 de Junho de 1935.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 2 de Julho 1935
Nº 1-7517
PROTOCOLLO

1ª SECÇÃO
P.O. DO DIRECTOR

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Em obediencia ao que dispõem as Instrucções baixadas por esse Conselho, de referencia a inqueritos administrativos procedidos por emprezas de serviços publicos sujeitas ao regimem da legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, contra empregados seus, junto remetto a V.Exa., para julgamento desse Conselho, os autos conclusos do inquerito administrativo mandado proceder pela Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, contra seu empregado Matheus Silva Rocha, para apuração de falta grave a elle attribuida, em virtude de contar o mesmo mais de dez annos de serviço.

Saudações

Ufario Vianna
Secretario
da Commissão de Inquerito Administrativo

Ao Snr. Bergamini de Pereu para informar
Em 17 de Julho de 1935
Theodoro de Pereira Sodré
Director da 1ª Secção

Rec. 18/7/35

4/7

Recebido na 1.ª Secção em 5/7/35

1935.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

Inquerito administrativo instaurado para apuração de falta grave, attribuida ao empregado Matheus Silva Rocha, chauffeur em Bananeiras.

O Secretario

Mario Vianna

Anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e três dias do mez de Março, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, primeiro andar, sala numero um, á rua Dom Jeronymo Thomé, faço autuação da portaria que se segue e da carta do Senhor Matheus Silva Rocha, dirigida ao Senhor Jonathas, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna secretario, o subscrevi.

2.14

Companhia Energia Electrica da Bahia

Autoe-se a portaria e officie-se nesse sentido ao Presidente do Syndicato Profissional em Tramways Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, para os fins do art. 53 do Dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.
Bª 23-3-935 Epaminondas Torres

PORTARIA N. 5

A Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, pela presente Portaria, resolve determinar a abertura do inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, afim de ser apurada a falta grave, adeante, relatada, cometida pelo seu preposto Matheus Silva Rocha, que exercia o cargo de chauffeur, em Bananeiras.

Verificada a ausencia do referido Matheus Silva Rocha, ao serviço e procedidas investigações a respeito, ficou apurado que elle havia abandonado o emprego e mudado de residencia, precipitadamente, para lugar desconhecido.

O proprio acusado, em carta, junta á presente, escrita ao seu compadre Sr. Jonathas Agatão, preposto tambem da Companhia, confessa haver abandonado o serviço e o seu proprio lar, composto de mulher e filha, o que se deu na noite de 5 para 6 do mês de Fevereiro do corrente ano, encobrindo, porém, o motivo desse estranho procedimento.

Assim, tendo o acusado, Matheus Silva Rocha, na qualidade de preposto da Companhia Energia Electrica da Bahia, abandonado o serviço sem causa justificada, tornou-se passivel de pena de demissão, ex-vi do art. 53, letra f, do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931; pelo que resolve esta Diretoria nomear uma comissão composta de Dr. Epaminondas Torres, Presidente; Sr. Lydio Braulio de Souza, Vice-Presidente e Sr. Mario Vianna, Secretario, para a formação do inquerito, na forma da lei, ficando, desde já, suspenso o acusado de suas funções até a decisão definitiva do caso, como de direito.

TESTEMUNHAS:- João Victor - Elpidio Valverde Moraes
Jonathas Agatão - Firmo Carolino Costa

Cumpra-se.

Cidade do Salvador, Março 20, 1935

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

A. L. Wilcox

A. L. Wilcox, Diretor

A. Massorra

A. Massorra, Diretor

3.
Ep. Torres

5/

Bananeiras 5 de Fevereiro de 1935

Saudações

Meu compadre Jonathas O fim deste bilete e para o Senhor ter bondade de comunicar ao chefe o que há e o motivo de abandonar o emprego e que o emprestimo que eu fiz que eu pago. Olhe compadre Jonathas não quero q tome nada da minha mulher. e quero que o Sinhor tome providencia em alguma coiza que tiver contra ella lhe pesso que tenha pena da minha filinha no mais nada ate a vista do

teu Crado respeitador

Matheus Silva Rocha

Desenhado pela propria a firma supra de Matheus Silva Rocha do que dou fé.
São Felix, 7 de Março de 1935
Em testº. da verdade
O Tabellião:

Tabellião de Notas
7-III-1935
JOAQUIM O. BASTOS
São Felix - BAHIA

Tabellião de Notas
JOAQUIM O. BASTOS
São Felix - BAHIA

ESTADO DA BAHIA IMPOSTO DO SELLO CEM REIS
ESTADO DA BAHIA IMPOSTO DO SELLO TREZENTOS REIS
ESTADO DA BAHIA IMPOSTO DO SELLO TREZENTOS REIS
ESTADO DA BAHIA IMPOSTO DO SELLO DUZENTOS REIS

4. 6
E. Soares

CERTIDÃO

Certifico que , nesta data, foi expedido officio aos Senhores Directores da Companhia Energia Electrica da Bahia, em cumprimento ao despacho de folhas dois. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 22 de Março de 1935.

O Secretario

Mario Vianna

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado na portaria de folhas dois, foi nesta data, expedido officio ao Senhor Presidente do Syndicato Profissional em Tr way, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 22 de Março de 1935

O Secretario

Mario Vianna

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço es tes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro o presente termo. Eu, Ma Vianna, Secretario, o dactylographei e subscrevi.

Marco o dia 23 de Março do andante, ás 11 horas para a installação do inquerito administrativo, referente a falta grave attribuida ao chauffer Matheus Silva Rocha.

Bª 22 de Março de 1935.

Epaminondas Torres

DATA

---------- Na data supra me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo. Eu, Mariobianna, Secretario, o dactylographei e subscrevi.

JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, junto a estes autos o officio que se segue, com o despacho nelle exarado, do que lavro o presente termo. Eu, Mariobianna, secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

5. 4

E. Soares

Commissão de Inquerito Administrativo

Empregado: Mathieus Silva Rocha, chauffeur (em Barreiras)

Bahia, 22 de Março de 1935.

Ill.mos Srs. Directores da Comp. Energia Electrica da Bahia.

Na capacidade de presidente da commissão que, em inquerito administrativo, deve apurar a falta levada ao conhecimento desa Directoria, de referencia ao chauffeur (em Barreiras) Mathieu Silva Rocha, venho solicitar-vos seja posta á disposição da dita commissão uma sala com os necessarios material, onde com as garantias de sigilo que o caso requer, possa a mesma desempenhar-se das funcções que lhe foram commettidas.

Saudações

Epaminondas Soares

Designo a sala No. 1 do 1º Andar.

Bahia, 22 de Março de 1935.

A. Mascarenhas

A. Mascarenhas

Epaminondas

Acta da installação do inquerito administrativo a que se refere á falta grave attribuida ao chauffeur Mathias Silva Rocha, da companhia Energia Electrica da Bahia em Barbalhos.

Aos vinte tres dias do mês de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade e no edificio da companhia Linha Circular de Carris da Bahia, primeiro andar, sala numero um, á rua D. Jeronymo Monteiro, onde, ás onze horas, presente se acharam os senhores Doutor Epaminondas Torres e Aydio Braulio de Souza designados, juntamente commigo Mario Tiburcio, abaixo assignados, pela portaria numero cinco, de vinte de Março corrente, expedida pela direcção da companhia Energia Electrica da Bahia, para instauração de inquerito administrativo afim de se apurar a falta grave attribuida ao chauffeur Mathias Silva Rocha, de Barbalhos, como consta da referida portaria ahi, sob a presidencia do senhor Doutor Epaminondas Torres, deu-se inicio ao presente inquerito administrativo. O Senhor Doutor Presidente mandou officiar ao Presidente do Syndicato Profissional

Tramway, Telephone, força e luz
cidade do Salvador, para os fins
nstantes do artigo cincoenta e
do decreto vinte mil quatro-
ntos e sessenta e cinco, de pri-
eiro de Outubro de mil nove-
ntos e trinta e um, modifi-
do pelo decreto vinte e um mil
itenta e um de vinte e quatro
Fevereiro de mil novecentos e trin-
e dois. E nada mais havendo
ratar, mandou o Senhor Doutor
sidente encerrar a presente
ta, que foi lavrada por mim,
ario Vianna, secretario designado
ervindo de escrivão, a qual lida e
ovada conforme, vae assignada
lo Senhor Doutor Presidente e dema-
Membros da Commissão de Inque-
to. Eu, Mario Vianna, secretario,
ervindo de escrivão, a escrevi, as-
gno e dou fé.

Epaminondas Torres
Eydio Souza.
Mario Vianna

79

E. Torres

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

Em vista dos termos da portaria de 20 de Março, Officie-se ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia para os fins de direito, de accordo com art. 53 dos Decretos 20465 e 21081.

Bª 30/3/35. E. Torres

DATA

Na data supra me foram entregues estes autos, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que bem e fielmente cumpri o despacho supra. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 1º de Abril de 1935.

O Secretario

J U N T A D A

Aos cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, junto a estes autos o officio do Senhor Doutor Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

C E R T I D Ã O

Certifico que, de accordo com o despacho do Senhor Presidente, exarado no officio do Senhor Doutor Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia, mandei publicar editaes no "Diario Official", convidando o Senhor Matheus Silva Rocha a comparecer perante esta Commissão de Inquerito, no dia dez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 8 de Abril de 1935.

O Secretario

Mario Vianna

FORM. S. 79

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DAS COMPANHIAS
LINHA CIRCULAR E ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

8/10
E. Torres

Nº 179/35

Bahia, 4 de Abril de 1935.

Junte-se aos autos e publique-se os editaes na forma da lei.
B.ª 5/4/35. E. Torres

Illmº. Snr. Dr. Epaminondas Torres.

D.D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

da Cia. Energia Electrica da Bahia.

Respondendo ao oficio de V.S. de 1º do corrente, esclarecemos que nenhuma providencia poderá ser tomada por esta Caixa, em virtude de ignorarmos tambem o paradeiro do Snr. Matheus Silva Rocha, razão porque estamos devolvendo a imtimação (original e copia) que nos fora enviada.

Cordiaes saudações.

F. Claudio Tulio Lima

F. Claudio Tulio Lima - Presidente.

Anexos: 2

9.º

E. Torres

11

ASSENTADA

Aos dez dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas da manhã, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, á rua D. Jeronymo Thomé, no primeiro andar, sala numero um, onde se achavam presentes os Senhores Doutor Epaminondas Torres, Lydio Braulio de Souza e Bacharel Sinval Vieira da Silva, respectivamente, presidente e vice-presidente da Commissão de Inquerito e advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia, commigo, Mario Vianna, secretario da referida Commissão, neste acto apregoado o accusado Matheus Silva Rocha, e não tendo comparecido por si, nem por seu advogado, nem representante do Syndicato, apezar dos editaes publicados no "Diario Official" na forma da Lei, convidando-o a comparecer perante esta Commissão, o Sr. Presidente mandou que se officiesse ao Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, para os fins do artigo 6º das Instrucções de que trata o artigo 53 dos Decretos 20.465 e 21.081 de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, uma vez que foi informado ser o Senhor Matheus Silva Rocha, syndicalisado. Pelo Doutor Presidente foi dito que marcava o dia quinze do corrente, ás dez horas da manhã, para serem ouvidas as testemunhas arroladas neste inquerito; pelo que ordenáva ao Senhor Secretario, mandasse intimal-as. E nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente encerrar a presente assentáda, que lida e achada conforme, vae por todos assignada. E eu, Mario Vianna, secretario a dactylographei e subscrevi.

Epaminondas Torres

Lydio Braulio de Souza

Vieira da Silva

D A T A

Aos dez dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, o dactylographei e subscrevi.

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao que determinou o Senhor Doutor Presidente na "Assentada" do dia dez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, intimei as testemunhas arroladas, senhores João Victor, Elpidio Valverde, Jonathas Agatão e Firmo Carolino Costa, para comparecerem perante esta Commissão de Inquerito no dia quinze do corrente mez. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 10 de Maio de 1935

O Secretario

Mario Vianna

10.

E. Torres

Auto de perguntas feitas a Matheus Silva Rocha, chauffeur em Bananeiras, na forma que se segue: Aos quinze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, primeiro andar, sala numero um, á rua D. Jeronymo Thomé, onde se achavam presentes os Senhores Doutor Epaminondas Torres, presidente da Commissão de Inquerito, Lydio Braulio de Souza, vice-presidente, Bacharel Sinval Vieira da Silva, advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia, commigo, Mario Vianna, secretario, abaixo assignado, sendo ahi presente Matheus Silva Rocha, chauffeur em Bananeiras, da Companhia Energia Electrica da Bahia, pelo referido Senhor Presidente lhe foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado - qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, profissão, se sabe lêr e escrever, onde reside e qual o seu tempo de serviço na referida Companhia ? Respondeu chamar-se Matheus Silva Rocha, com vinte e cinco annos de idade, filho de Vicente da Silva Rocha, casado, chauffeur, sabendo lêr e escrever, morador ao Bosque da Barra, numero trinta, com dez annos de serviço. Perguntado: se sabe ou se conhece a portaria de folhas duas que neste momento lhe foi lida e já por 3 vezes (tres vezes) publicada no "Diario Official" e o que tem a dizer a respeito? Respondeu: que não leu e nem sabia desta portaria nem do edital publicado no Diario Official, do Estado da Bahia. Perguntado: em que dia e por que ausentou-se de Bananeiras ? Respondeu: que no dia seis de Fevereiro deste anno, receioso de ser morto. Perguntado: por que razão temia ser assassinado ? Respondeu: que por ter feito um defloramento. Perguntado se fugiu abandonando o serviço sem aviso previo ao chefe do serviço ? Respondeu: que fugiu amedrontado, não dando conhecimento ao chefe do serviço e sim fazendo uma carta ao senhor Jonathas Agatão, dizendo o motivo de abandonar o emprego. Perguntado: se reconhece como sua a carta que lhe é apresentada e se é esta a carta a que se referiu acima ? Respondeu: que sim, que a carta é a que lhe foi apresentada neste momento. Neste momento compareceu o senhor Oscar Pericles Noblat dos Santos, como representante do Syndicato, com o fim de acompanhar o presente inquerito. Perguntado: se ao chegar a Capital procurou a Direcção da Companhia ou algum representante desta para apresentar se. Respondeu: que não procurou ninguem da Companhia, apenas apresentou-se na séde do Syndicato, alguns dias depois. Perguntado: com que fim se dirigiu ao

se dirigiu ao Syndicato ? Respondeu: que com o fim de pedir a sua volta á Companhia, no serviço de chauffeur ou outro qualquer a ella pertencente. Perguntado: se está trabalhando ou se continúa affastado ? Respondeu: que continúa affastado, não voltando mais a Bananeiras. Perguntado: qual é o cargo que occupa o senhor Jonathas Agatão nos serviços em Bananeiras e que juizo faz do senhor Jonathas Agatão ? Respondeu: que é apontador e substituto do Engenheiro Grossweiller, sendo um homem cumpridor dos seus deveres e bom empregado. E como nada mais lhe fosse perguntado, pelo senhor Presidente foi ordenado a mim, escrivão, fosse encerrado este auto, que, lido e achado conforme, assigna com todos os presentes e commigo, Mario Vianna, secretario desta Commissão, servindo de escrivão que o dactylographei e dou fé.

Epaminondas Torres

Lydio Braulio de Souza

Matheus Silva Rocha.

Oscar Peixoto Nobladdo Santos

Mario Vianna

ASSENTADA

Aos quinze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, á rua D. Jeronymo Thomé, no primeiro andar, sala numero um, ondé se achavam presentes os senhores Doutor Epaminondas Torres, presidente, Lydio Braulio de Souza, vice-presidente, Bacharel Sinval Vieira da Silva, advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia, Oscar Pericles Noblat dos Santos, representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, commigo Mario Vianna, secretario desta Commissão, sendo ahi tambem presente o senhor Matheus Silva Rocha, accusado, pelo referido senhor presidente foram inquiridas as testemunhas arroladas, como adeante se vê; do que para constar, lavro este termo. Eu, Mario Vianna, secretario, a dactylographei e subscrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA.

João Victor, natural deste Estado, com trinta e quatro annos de idade, solteiro, não sabendo ler nem escrever, filho de Antonio Nascimento e Maria Apolinaria do Nascimento, calafetador, residente ao Limoeiro, (Conceição da Feira) aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e, sendo inquerida sobre o facto constante da portaria de folhas dois, que lhe foi lida, disse que: sabe que o Sr. Matheus Silva Rocha fugiu de Bananeiras ao ter sciencia de que a familia de uma moça por elle deflorada estava ao par deste delito; que não sabia para onde Matheus havia se dirigido nem sabe se elle Matheus avisou a alguem e que este facto se deu em principio de Fevereiro, que Matheus não mais voltou a Bananeiras nem sabe a onde elle trabalha, que depois disso só hoje encontrou-o no escriptorio da Companhia. Pelo Presidente lhe foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado qual as suas relações com o accusado presente? Respondeu que de simples conhecimento. Perguntado quaes os costumes do Senhor Matheus em Bananeiras? Respondeu que até o dia da sua fuga, elle cumpria bem com os seus deveres, não tendo maus costumes. Dada a palavra ao accusado, disse que o depoimento é verdadeiro. Dada a palavra ao representante do Syndicato este fez as seguintes perguntas: Perguntado se a testemunha já foi empregada da Companhia e em que logar esteve empregada? Que já foi empregado e trabalhava em Bananeiras. Perguntado em que epoca foi operario da Companhia? Respondeu que durante a administração dos Doutores Boaventura e Lourenço Costa.

Costa. Perguntado qual o logar que occupa em Bananeiras o Senhor Jonathas Agatão? Respondeu que de apontador. Dada a palavra ao accusado, para contestar, por este foi dito que nada tinha a contestar. E como nada mais houvesse, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme, vae assignado por mim e por todos os presente, inclusive Alfredo Freire que assigna este depoimento pelo accusado por não saber ler e escrever e as testemunhas Oswaldo Novaes Dantas e Octavio Santos desta assignatura. Eu, Mario Vianna, secretario o dactylographei e assigno.

Epaminondas Torres
Lydio Braulio de Souza
Alfredo Freire
Nicia da Silva
Oscar Lucio Noblat dos Santos
Matheus Silva Rocha
Oswaldo Novaes Dantas. Octavio Santos
Mario Vianna

SEGUNDA TESTEMUNHA

Elpidio Valverde de Moraes, com trinta e nove annos de idade, residente em Bananeiras, casado, empregado da Companhia Energia Electrica da Bahia, com vinte annos de serviço, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o facto constante da portaria de folhas duas, que lhe foi lida no momento, disse: que de facto sabe que o Sr. Matheus Silva Rocha abandonou o serviço em principios de Fevereiro, data que não se lembra, precipitadamente, e para logar desconhecido; que sabe ter o accusado presente escripto ao Sr. Jonathas Agatão, Apontador da Companhia, confessando que iaabandonar o emprego; que sabe ter elle viajado amedrontado pelo facto de haver deflorado uma moça, receioso como estava de que o Pae da referida moça lhe podesse aggredir. Pelo Senhor Presidente lhe foram feitas as seguintes perguntasP Perguntado - se o senhor Matheus Silva Rocha tinha máus costumes antes da sua fuga e se era empregado zeloso, cumpridor dos seus deveres ? Respondeu - quequanto a primeira parte, nada conhece que o desabone, quanto a sua,digo,segun-

E. Torres

segunda que o conhece ha alguns annos sempre disciplinado e trabalhador, um pouco desajuizado em questões alheias ao serviço. Perguntado - quaes as suas relações ou parentesco com o accusado ? Respondeu - parentesco, nenhum; relações tem de ha muito tempo, pois como já disse o conhece ha muitos annos. Perguntado: se depois da fuga o senhor Matheus Silva Rocha voltou á Bananeiras ? Respondeu - que não. Perguntado: se sabe que o Sr. Matheus Silva Rocha procurara os Directores da Companhia ou Chefes de Serviço para se apresentar aqui na Capital, explicando a sua sahida de Bananeiras ? Respondeu - que nada sabe. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que nada tinha a contestar, pois o depoimento era verdadeiro. E como nada mais tivesse nem houvesse, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme, vae assignado por mim e por todos os presentes. Eu, Mario Vianna secretrio, o dactylographei e subscrevi.

Epaminondas Torres
Lydio Braulio de Souza
Elpidio Walter de Moraes
Matheus Silva Rocha.
S. Vieira da Silva
Oscar Pericles Noblat dos Santos
Mario Vianna

TERCEIRA TESTEMUNHA

Jonathas Agatão, natural do Estado da Bahia, com quarenta e seis annos de idade, residente em Bananeiras, solteiro, Apontador da Companhia, em Bananeiras, digo, Companhia Energia Electrica da Bahia, em Bananeiras, com vinte e tres annos de serviço, sabendo lêr e escrevêr, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o facto constante da portaria de folhas duas, que lhe foi lida, disse: que sobre o facto constante da portaria de folhas duas que lhe foi lida neste momento saber que o senhor Matheus Silva Rocha na noite de cinco para seis de Fevereiro deste anno, abandonou a sua residencia, deixando o seu emprego para um logar desconhecido; que procurou saber a causa disto quando pela manhã foi fazer o ponto não o encontrando como de costume; que nesta oc-

occasião não soube a razão porque Matheus Silva Rocha se ausentara, mas,que, logo depois veiu a saber que elle, Matheus, havia se retirado de Bananeiras por haver deflorado uma moça e temer que os seus Paes tomassem um desforço; que não mais elle voltou a Bananeiras; que na tarde do dia seis lhe foi entregue a carta que lhe é mostrada e que elle, depoente, affirma ser a mesma que recebera, em que Matheus Rocha lhe dizia que ia abandonar o emprego e pedia para providenciar sobre qualquer coisa que houvesse contra a sua mulher; que só ha poucos dias soube que Matheus Silva Rocha se homisiara na Capital. Nada mais dizendo, o Sr. Presidente lhe fez as seguintes perguntas: Perguntado: se antes do facto era o senhor Matheus Silva Rocha, desidioso nos seus serviços, indisciplinado ou viciado ? Respondeu - que antes de seis de Fevereiro, Matheus Silva Rocha cumpria os seus deveres, não sendo indisciplinado, nem tendo vicios que lhe prejudicassem a disciplina e ao trabalho. Perguntado - se sabe ou ouviu dizer que Matheus Silva Rocha tivesse procurado os Directores da Companhia ou Chefes de Serviço procurando justificar a sua falta e pedindo voltar ao seu logar ? Respondeu - que não sabe. Perguntado: se sabe ter Matheus Silva Rocha alguma questão ou se envolvido em desordens em Bananeiras ou em seus arredores ? Respondeu - que não sendo discussões pessoaes com pequena irritação de animo, nada mais sabe. Perguntado: quaes as relações de amizade ou gráu de parentesco que tem com o accusado ? Respondeu - que de parentesco, nenhum; sendo apenas padrinho de sua filha, isto, porém, não influiu no seu depoimento. E nada mais lhe sendo perguntado, pelo senhor Presidente foi dada a palavra ao accusado que contestou o depoimento das, digo, da testemunha, na parte relativa ao aviso,digo, ao facto de ter avisado do que lhe acontecera em relação a falta commettida. Dada a palavra a testemunha, por esta foi dito que confirmava o seu depoimento, por ser elle a expressão da verdade. E como não houvesse mais nada, nem lhe fosse perguntado, o Senhor Presidente mandou encerrar este depoimento, que, lido e achado conforme, vae por todos os presentes assignado; do que eu, Mario Vianna, secretario desta Commissão, servindo de escrivão que o dactylographei e dou fé.

Epaminondas Tavares

Lydio Braulio de Souza

18 AB.
E. Torres

Jonathas Agatão
Matheus Silva Rocha.
S. Vieira da Silva
Oscar Pericles Noblat dos Santos
Mario Vianna

QUARTA TESTEMUNHA

Firmo Carolino Costa, natural deste Estado, com quarenta e seis annos de idade, casado, filho legitimo de Manoel Ladislau da Silva Costa e Flora Carolina da Silva Costa, auxiliar de escriptorio da Companhia Energia Electrica da Bahia, em Bananeiras, residente em Bananeiras, com vinte e seis annos de serviço na Companhia, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerida sobre o facto da portaria de folhas dois, que lhe foi lida, disse que, de facto o Senhor Matheus Silva Rocha abandonou o serviço, mudando de residencia, precipitadamente, para logar desconhecido, que sabe a razão da sua fuga precipitada a qual foi proveniente de um defloramento por elle praticado em Bananeiras, que conhe a carta que lhe foi apresentada como sendo original, pois que fôra elle como empregado que remettera a chefia, disse tambem que antes do dia cinco era o accusado presente tido como de bom comportamento. Nada mais dizendo, o Senhor Presidente dez as seguintes perguntas: Perguntado qual a relação de amizade ou grao de parentesco existente entre o depoente e o accusado? Respondeu que quanto a parentesco, nenhum, que quanto a relação de amizade apenas são companheiros de trabalho na mesma Companhia e no mesmo local. Perguntado se depois do dia seis o Senhor Matheus Silva Rocha foi visto em Bananeiras ? Respondeu que ali não voltou. Perguntado se sabe ou ouviu dizer ter o Senhor Matheus Rocha procurado ao chefe do serviço em Bananeiras, alguns chefes de serviços da Capital ou mesmo Directores, procurando justificar sua falta ou desejando voltar ao seu logar? Respondeu que não sabe, que para Bananeiras ao chefe do serviço ou a algum outro auxiliar nada mandou dizer. Dada a palavra ao representante do Syndicato este perguntou qual o cargo que occupa o Senhor Jonathas Agatão em Bananeiras? Respondeu

Respondeu que de feitor geral e de apontador. Nada mais havendo, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, lido e achado conforme, vae por todos assignado, commigo Mario Vianna, secretario, que o dactylographei e dou fé.

Epaminondas Torres
Lydio Braulio de Souza
Vicente Carolino Costa.
Matheus Silva Rocha.
S. Vieira da Silva
Oscar Perides Noblat do Santos
Mario Vianna

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro este termo, tendo antes juntado o officio do Presidente do Syndicato.

Bahia, 16 de Maio de 1935

O Secretario

Mario Vianna

Estando no prazo da lei a apresentação da defeza, seja esta junta aos autos, fazendo-os conclusos para os fins do art.º 10 das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.
Bahia - 20 de Maio de 1935.

Epaminondas Torres

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ
DA CIDADE DO SALVADOR
Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

04
E. Dores

16

N. 194/35.

Junte-se aos autos.
Rª 15.5.935. E. Dores

Bahia, 14 de Maio de 1935.

Illmª. Snrª. Presidente da Junta de Inquerito Administrativo das Cias. Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

Nesta.

Saudações.

Em resposta ao officio de 10 do andante enviado por V. S. a este Syndicato, communico-vos que foi designado o Snrª. Oscar Pericles Noblat dos Santos, nosso Secretario, para acompanhar o Inquerito em questão.

Sem mais subscrevo-me com estima e consideração.

Manoel Ferrª de Britto

Manoel Ferreira de Britto
Presidente.

154

B. Soares

Junte-se aos autos PELO INQUERIDO.
Bta 20/5/35. B. Soares

MATHUES SILVA ROCHA, não abandonou o serviço sem causa justificada.

Receiouse de falta privada, avisou ao seu superior hietarchico que era forçado a deixar o emprego. Retirou-se temporariamente, avisando a Empreza, (e) tambem o Syndicato levou ao conhecimento da Direcção o motivo da sua ausencia, dando-lhe sciencia de que elle se achava nesta Capital e pedindo-lhe um logar de Conductor de Bonde, desde que não podia voltar a Cachoeira a meaçado na sua vida como lá se achava.

A prova testemunhal é nesse sentido bem clara.

Assim temos: a) que communicou sua ausencia forçada ao feitor da Empreza em Bananeira;

b) que o Syndicato tambem communicou a Empreza a estadia aqui de Mathues e até pedio um logar para o mesmo afim de que aqui ficasse;

c) que toda a prova testemunhal esclaresse o motivo da ausencia forçada de Mathues, affirma a sua bôa conducta funccional e profissional;

d) que em face do art. 54 do Decreto 20.465 não abandonou o serviço sem causa justificada;

e) que tem mais de 10 annos de bons serviços a Empreza.

Isto posto, espera seja julgado improcedente o inquerito para o fim de reverter ao serviço da Empreza.

Bahia 20 de Maio de 1935

Manoel Ferreira de Britto.
Presidente do Syndicato.

Oscar Pericles Noblat dos Santos
Representante do Syndicato Profissional em Tramway Telephone Força e Luz da Cidade do Salvador

18
E. Torres

JUNTADA.

Nesta data junto a estes autos a defeza de folhas quinze, assignada pelos Senhores Manoel Ferreira de Britto e Oscar Pericles Noblat dos Santos, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

Bahia, 20 de Maio de 1935.

Mario Vianna

CONCLUSÃO.

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, do que lavro este termo.

Bahia, 20 de Maio de 1935.

Mario Vianna

Secretario, servindo de escrivão.

Estando cumprido o que dispoem as Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, junte-se a certidão do tempo de serviço do accusado, a que se refere o art. 11 das mesmas Instrucções e sejam estes autos presentes a Direcção da Companhia Energia Electrica da Bahia para os fins devidos.

Bahia - 6 de Junho de 1935.

Epaminondas Torres Presiden

J U N T A D A .

A os oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, junto a estes autos o certificado do tempo de serviço do Senhor Matheus Silva Rocha, na Companhia Energia Electrica da Bahia, Secção de Bananeiras, do que lavro o presente termo. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, o dactylographei e subscrevi.

C O N C L U S Ã O .

Nesta data faço concluso o presente inquerito e o remetto á Direcção da Companhia Energia Electrica da Bahia, de accordo com o despacho do Senhor Presidente. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 8 de Junho de 1935. O Secretario

Mario Vianna

Form. 9-14
1000 1-35

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. Postal, 164, — Bahia—Brasil

Endereço Tel. — "ENERGIA"

17

N. 77

Junho 7, 1935

19

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que o Snr. Matheus Silva Rocha admitido nesta Companhia , Secção de Bananeiras, em 5 de Julho de 1924, contando, portanto, dez anos, onze mêses e três dias. Este empregado acha-se presentemente afastado do serviço da Cia., em virtude do inquerito administrativo que está respondendo.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

A. Massorra, Diretor

VISTO

18.
Ep. Soares

R E L A T O R I O .

Cumprindo o determinado na portaria nº 5 de 20 de Março de 1935, marquei o dia 23 de Março ás 11 horas para a installação dos trabalhos da Commissão, tendo antes, mandado officiar ao Presidente do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador para os fins do art. 53 do Decreto 20.465 de 1º. de Outubro, alterado pelo Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932. No dia 23 de Março do corrente anno, ás 11 horas no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, no primeiro andar, sala nº 1, á rua D. Jeronymo Thomé, foi installado o inquerito administrativo referente a falta grave attribuida ao Sr. Matheus Silva Rocha, chauffeur em Bananeiras.

Não se sabendo o lugar para onde havia seguido o accusado, o Presidente mandou officiar ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia, para os fins do art. 5 das instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 25 de Maio de 1933.

Tendo o Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões respondido, ignorar tambem o paradeiro do Sr. Matheus Silva Rocha, mandei publicar editaes no "Diario Official do Estado da Bahia", convidando o Sr. Matheus Silva Rocha a comparecer perante a Commissão de Inquerito no dia 10 de Maio de 1935, ás 10 horas da manhã.

No dia marcado não compareceu o accusado, nem seu advogado, nem representante do Syndicato apezar dos editaes publicados na forma da lei, pelo que o Sr. Presidente mandou que novamente fosse officiado ao Presidente do Syndicato uma vez que soube ser o mesmo syndicalisado e marcou o dia 15 de Maio ás 10 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas, mandando-as intimar.

No dia 15 ás horas marcadas compareceu o Sr. Matheus Silva Rocha que, apóz ser qualificado, respondeu ás perguntas feitas pelo Presidente do seguinte modo:

> que não tem conhecimento da portaria que acaba de ser lida, que ausentou-se de Bananeiras no dia 6 de Fevereiro deste anno , com medo de ser morto, por haver feito um defloramento, que fugiu amedrontado,

não dando conhecimento ao chefe do serviço e assim fazendo uma carta ao Sr. Jonathas Agatão, dizendo o motivo de abandonar o emprego, que reconhece a carta que está junto aos autos (fls. 3) como sendo a que escreveu, que chegando a Capital não procurou ninguem da Companhia, apenas apresentou-se na séde do Syndicato alguns dias depois, que apresentou-se ao Syndicato com o fim de pedir sua volta á Companhia, no serviço de chauffeur ou outro qualquer, a ella pertencente, que continua afastado do serviço, não voltando mais a Bananeiras, que o Sr. Jonathas Agatão é apontador e substituto do Engenheiro Grossweiler, sendo cumpridor dos seus deveres.

Releva notar que em meio a inquérição compareceu o Sr. Oscar Pericles Noblat dos Santos, representante do Syndicato, com o fim de acompanhar o inquerito.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

João Victor, disse que:

sabe que o Sr. Matheus Silva Rocha fugiu de Bananeiras ao ter sciencia de que a familia de uma moça por elle deflorada estava ao par do delicto, que não sabia para onde elle se dirigiu, nem sabe se elle avisou a alguem, que Matheus não mais voltou a Bananeiras, nem sabe onde trabalha, que depois do facto, só hoje o encontrou aqui no Escriptorio da Companhia, que o accusado até o dia da fuga cumpria bem com os seus deveres, não tendo maus costumes, que já foi empregado da Companhia e que trabalhou em Bananeiras.

Perguntado pelo representante do Syndicato qual o lugar que occupa em Bananeiras o Sr. Jonathas Agatão, respondeu que o de apontador.

SEGUNDA TESTEMUNHA

Elpidio Valverde de Moraes, disse que:

de facto sabe ter o Sr. Matheus Silva Rocha abandonado o serviço em principios de Fevereiro, data em que não se lembra, e para lugar desconhecido, que sabe ter o accusado escripto uma carta ao apontador Jonathas Agatão, confessando que ia abandonar o empre-

emprego, que sabe ter o Sr. Matheus viajado, amedrontado, pelo facto de ter deflorado uma moça, receioso que estava de que o pae da moça, lhe podesse aggredir, que nada conhece que desabone ao accusado, que o conhece ha alguns annos sempre trabalhador, mas desajuizado em questões alheias aos serviços, que nenhum parentesco tem com o accusado, mas que relações tem de ha muito tempo, que o Sr. Matheus Silva Rocha não mais voutou a Bananeiras, que não sabe se o accusado procurou os Directores da Comapanhia ou Chefes de Serviços.

TERCEIRA TESTEMUNHA

Jonathas Agatão, disse:

que sabe ter o Sr. Matheus Silva Rocha na noite de 5 para 6 de Fevereiro deste anno, abandonado sua residencia, deixando seu emprego, para um lugar desconhecido, que procurou saber a causa deste procedimento quando pela manhã foi fazer o ponto, não encontrando como de costume, que mais tarde soube haver o accusado se retirado de Bananeiras por haver deflorado uma moça e temer que o pae desta tomasse um desforço, que não mais voltou a Bananeiras, que na tarde do dia 6 lhe foi mostrada a carta que lhe é mostrada, que elle depoente affirma ser a mesma que recebera, em a qual Matheus Silva Rocha lhe dizia que ia abandonar o emprego e pedia providencias sobre qualquer coisa que houvesse contra sua mulher, que só ha poucos dias soube que Matheus Silva Rocha se homisiara nesta Capital, que antes do facto era o accusado cumpridor dos seus deveres, não tendo vicios, nem sendo indesciplinado, que não sabe se o accusado procurou os Directores da Companhia, com o fim de voltar ao seu lugar, que não tem parentesco com Matheus Silva Rocha, sendo apenas padrinho de sua filha, não influindo isto no seu depoimento.

Dada a palavra ao accusado, este contesta a testemunha na parte relativa ao facto de ter avisado do que lhe ~~occorrera~~ acontecera em relação a falta commettida. A testemunha, porém, disse que confirmava o seu depoimento por ser elle a expressão da verdade.

21.
B. Soares

QUARTA TESTEMUNHA

Firmo Carolino Costa, disse:

que de facto o Sr. Matheus Silva Rocha abandonou o serviço, mudando de residencia precipitadamente, para lugar desconhecido, que sabe a razão de sua fuga, a qual foi proveniente de um defloramento por elle praticado em Bananeiras, que conhece a carta que lhe é mostrada como a que elle depoente remettera á Chefia, que o accusado antes do crime praticado tinha bom comportamento, que não são parentes, que em Bananeiras não mais voltou, que não sabe se Matheus procurou os chefes ou Directores da Companhia para voltar ao seu lugar, que o Sr. Jonathas Agatão é apontador e feitor geral em Bananeiras.

Bahia 6 de junho de 1935.

B. Francisco das Soares - Presidente

22.
Ep. Torres
94

CONCLUSÃO.

Estudados os depoimentos do accusado e das quatro testemunhas, se concue pelo abandono do lugar de chauffeur que occupava em Bananeiras o Sr. Matheus Silva Rocha, e é elle quem em seu depoimento affirma, que ausentou-se de Bananeiras, que fugiu amedrontado, não dando conhecimento ao chefe dos serviços e sim fazendo uma carta, que foi entregue depois ao Sr. Jonathas Agatão, que é um simples empregado, e que não mais procurou ninguem da Companhia para se justificar, continuando afastado do serviço, desde 6 de Fevereiro do corrente anno.

Não precisava mais prova para se concluir pela applicação do artigo 54 letra f dos decretos 20.465 e 21.081 do que a confissão do accusado, não obstante a Commissão vae se basear em mais provas e assim é, que encontra nos depoimentos de todas as testemunhas a affirmação de que o Sr. Matheus Silva Rocha fugiu segundo umas e abandonou o serviço segundo outras, mudando de residencia para logar ignorado.

A defeza, para argumentar, diz que o Syndicato communicou a Empreza a estadia de Matheus Silva Rocha aqui na Capital, mas não diz como fez, quando fez e nem quanto tempo depois da sahida de Matheus Silva Rocha, de Bananeiras. Os demais argumentos da defeza não encontram apoio nos factos consummados, pelo que somos de opinião que a denuncia é procedente, e que Matheus Silva Rocha deve ser punido pela falta grave que commetteu.

Bahia, 6 de Junho de 1935.

Epaminondas Torres Presidente
Lydio Braulio de Souza - Vice-Presidente.
Mario Vianna, Secretario

EMPRESA AMADO BAHIA, S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. Accionistas no escriptorio central desta "Empresa", á rua Torquato Bahia, n. 3, 3º andar, os documentos enumerados no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891.

Bahia, 13 de Abril de 1935

A Directroia.

N. 81.411 3—3 a

INSTITUTO DE CACAO DA BAHIA S. A.
SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

Assembléa Geral Ordinaria

Segunda convocação

Em virtude de não ter comparecido numero legal á reunião convocada para 28 de Março proximo findo, são novamente convocados os Srs. Associados deste Instituto para constituirem a assembléa geral ordinaria, que, de accordo com a parte final e o § 1º do artigo 12 dos nossos estatutos, deverá realizar-se com a presença de qualquer numero de associados, em vinte e sete (27) do corrente mez, ás quatorze horas, na séde deste Instituto, á Praça da Inglaterra (edificio do Banco Economico da Bahia, 1º andar, ala direita), para deliberar sobre o relatorio, balanço e contas da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao anno de 1934, como tambem sobre qualquer assumpto de interesse deste Instituto e eleger um director, o presidente da Assembléa Geral, o Conselho Fiscal e os supplentes deste.

Bahia, 12 de Abril de 1935

A Directoria.

N. 82.402 5—4 a

CASA SANTORO

Rua Barão de Cotegipe N. 16 (Calçada)

Avisamos que de accordo com o reguamento em vigor e de ordem do Sr. Fiscal faremos leilão dos penhores no dia 8 de Maio ás 2 horas, das cautelas de n. 529 a 878 datadas de 1.º de Agosto a 29 de Setembro de 1934. Reformas ou liquidações até o dia 2, vespera do leilão.

Bahia, 16 — 4 — 1935.

Santoro & Cia.

N. 82.470 2—1 a

AO COMMERCIO

Eu abaixo firmado declaro ao commercio e ao publico em geral que arrendei a minha casa commercial por contracto de 10 annos ao Sr. Manoel Alban Oitaven, sita á rua Henrique Dias n. 30, districto dos Mares, livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade commercial e quem se achar prejudicado com esta declaração queira apresentar com seus documentos legalisados no praso de 30 dias na avenida Santo Antonio n. 17, Roma, que será por mim satisfeito.

Bahia, 20 de Abril de 1935.

Waldevino Ferreira Barbosa

N. 82.472

AVISO

A "Fabrica de Macarrão Progresso Limitada" avisa aos portadores dos albuns da Balas Pugilistas Progresso para se apresentarem a séde da Fabrica, rua 7 de Novembro n. 1, afim de legalizarem os aludidos albuns até o dia 30 do mez corrente sob pena de perderem os premios pela falta de legalisação.

N. 82.473 2—1 a

EDITAES

COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

Epaminondas Torres, Presidente da Commissão do Inquerito Administrativo que deve apurar a falta grave attribuida ao Sr. Matheus Silva Rocha, chauffeur da Comp. Energia Electrica da Bahia em Bananeiras, nos termos dos decretos 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, nesta Cidade do Salvador etc.

Faz saber ao Sr. Matheus Silva Rocha que, de accordo com a Portaria abaixo transcripta foi designado o dia 10 de Maio do corrente anno, ás 10 horas, no edificio da Comp. Linha Circular de Carris da Bahia, 1.º andar, sala n. 1 á rua D. Jeronymo Thomé, para ter inicio o inquerito administrativo afim de apurar a falta acima referida, cuja Portaria é a seguinte:

Companhia Energia Electrica da Bahia

Portaria N. 5

A Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, pela presente Portaria resolve determinar a abertura do inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, afim de apurar a falta grave, adeante relatada commettida pelo seu preposto Matheus Silva Rocha, que exercia o cargo de chauffeur, em Bananeiras.

Verificada a ausencia do referido Matheus Silva Rocha, ao serviço e procedidas investigações a respeito, ficou apurado que elle havia abandonado o emprego e mudado de residencia, precipitadamente, para logar desconhecido.

O proprio accusado, em carta, junto a presente, escripta ao seu compadre Sr. Jonathas Agatão, preposto tambem da Companhia, confessa haver abandonado o serviço e o seu proprio lar composto de mulher e filha, o que se deu na noite de 5 para 6 do mez de Fevereiro do corrente anno, encobrindo porém, o motivo desse estranho procedimento.

Assim, tendo o accusado, Matheus Silva Rocha, na qualidade de preposto da Companhia Energia Electrica da Bahia, abandonado o serviço sem causa justificada tornou-se passivel de pena de demissão, ex-vi do art. 53, letra f, do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931; pelo que resolve esta Directoria nomear uma commissão composta do Dr. Epaminondas Torres, Presidente; Sr. Lydio Braulio de Souza, Vice-Presidente e Mario Vianna, Secretario, para a formação do inquerito na forma da lei, ficando, desde já, suspenso o accusado de suas funcções até a decisão definitiva do caso, como de direito.

Testemunhas:

João Victor — Elpidio Valverde Moraes — Jonathas Agatão — Firmo Carolino Costa.

Cumpra-se.

Cidade do Salvador, Março 20, 1935.

Companhia Energia Electrica da Bahia

A. L. Wilcox, Director.

A. Massorra, Director.

Podeis comparecer perante esta commissão acompanhado do vosso advogado ou do advogado ou representante do Syndicato profissional a que pertencerdes.

Epaminondas Torres, Presidente.

N. 82.775 (A. P.)

RECEBEDORIA DAS RENDAS DA CAPITAL

Edital

O abaixo assignado, chefe da 1ª secção desta Recebedoria, communica a toda as pessoas nacionaes ou estrangeiras, de ambos os sexos, maiores de 21 annos, que exerçam no Estado, industria, profissão, arte, officio emprego ou que vivam de bens ou rendas, superiores a 1:800$00 annual, que durante o presente mez de Abril será pago o imposto de capitação, restabelecido pelo Dec. 8.242, de 27 de Dezembro de 1932, incorrendo na multa regulamentar os que o não fizerem, excepção das sociedades anonymas, emprezas de transportes, obras publicas, portos, etc., bem como Prefeitura, que descontando a importancia devida dos seus funccionarios ou empregados, recolherão até o dia 5 do mez de Maio a importancia total do imposto devido, incorrendo tambem na mesma penalidade acima se não o fizerem.

Outrosim, nenhum outro imposto será cobrado nas repartições arrecadadoras do Estado ou Prefeitura, nem nenhum pagamento será effectuado pelo Estado, sem a prova de sua quitação ou isenção, nos termos do Regulamento em vigor.

Recebedoria das Rendas da Capital 15 de Abril de 1935.

Rodolpho Araujo Doria — O Chefe da 1ª Secção.

N. 6.426 (S. F.) 10—2 a

13.082 — 5.132 — Aprigio José de Freitas — Agua Amarella — Cannavieiras — O mesmo.

13.080 — 5.[illegible] — Olympio Marçal de Oliveira — Pé da Serra do Macuco —Itabuna — O mesmo.

13.090 — 5.134 — Aprigio José de Freitas — Estancia Fazenda Bom Socego — Cannavieiras — O mesmo.

13.103 — 5.151 — Joaquim Messias dos Santos — Ribeirão dos Potes — Itabuna — Lino Nunes da Silva e Lucas Raymundo da Silva

13.091 — 5.135 — Aprigio José de Freitas — Agua Amarella — Cannavieiras — O mesmo.

12.421 — 5. 136 — Andrade & Irmãos — "Niteroy" zona Preguiça — Itapira — Os mesmos.

13.069 — 5.137 — José Vieira de Souza — Serra Redonda ás margens do Braço Sul do Rio Peruhype — Mucury — O mesmo.

9.392 — 5.138 — Appolinario Liborio dos Santos — Boqueirão — Itabuna — O mesmo.

13.043 — 5.139 — Manoel Ludgero dos Santos — Ribeirão da Piteira (Cachoeira) — Itabuna — O mesmo.

5.923 — 5.140 — Paulo Polycarpo de Oliveira — Ribeirão do "Baptista" — Itabuna — Euzebio Cardoso dos Santos

13.044 — 5.141 — D. Maria Alves de Souza — "Ferradas" — Itabuna — A mesma

13.075 — 5.142 — Alipio Menezes — "Ribeirão do Sururú — Itabuna — O mesmo

12.760 — 5143 — Joaquim de Souza Leal — "Ribeirão dos Cachorros" — Itabuna — Julio José da Silva.

13.039 — 5.144 — Bruno José Ferreira — "Ribeirão da Pedra" — Itabuna — José de Souza Ramos.

12.864 — 5.146 — Raymundo Henrique Guimarães — "Alagoas" zona do Salgado — Itabuna — Marcionilio Henrique Guimarães.

12.927 — 5.147 — Pedro Pereira de Araujo — "Ribeirão do Vinhatico" — Itabuna. — O mesmo.

12.850 — 5. 148 — José, Innocencio, Laudelino e Miguel da Silva Porto — "Ribeirão dos Anjos — Itabuna —D. Anna Ritta Ferreira dos Santos.

9.299 — 5.149 — Tertuliano Lauro de Moura — "Ribeirão da Jussara ou "Serra da Jussara" — Ilhéos — José Ferreira Pires

13.125 — 5.150 — Costa & Filhos "Serra d'Agua" —Ilhéos — João Cyrillo do Nascimento

4.193 — 5.152 — José Correia Nunes —"Ribeirão São José (Pedra Queimada) — Ilhéos — Heleodoro Albino Santos

13.055 — 5.153 — D. Victoria Maria Nepomuceno — "Ribeirão da Canna Brava" — Itabuna — A mesma

13.048 — 5.154 — Galdino Paschoal dos Santos — "Ribeirão da Ponte — Itabuna — José Zeferino dos Santos.

Bahia e Directoria de Terras e Minas, em 3 de Abril de 1935.

Albano da Franca Rocha, — Pelo Director.

N. 6.391 (S. A.)

COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

Epaminondas Torres, Presidente da Commissão do Inquerito Administrativo que deve apurar a falta grave attribuida ao Sr. Matheus Silva Rocha, chauffeur da Comp. Energia Electrica da Bahia em Bananeiras, nos termos dos decretos 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, nesta Cidade do Salvador etc.

Faz saber ao Sr. Matheus Silva Rosha que, de accordo com a Portaria abaixo transcripta, foi designado o dia 10 de Maio corrente anno, ás 10 horas, no edificio da Comp. Linha Circular de Carris da Bahia, 1.º andar, sala n. 1 á rua D. Jeronymo Thomé, para ter inicio o inquerito administrativo afim de apurar a falta acima referida, cuja Portaria é a seguinte:

Companhia Energia Electrica da Bahia

Portaria N. 5

A Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, pela presente Portaria, resolve determinar a abertura do inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, afim de apurar a falta grave, adeante relatada commettida pelo seu preposto Matheus Silva Rocha, que exercia o cargo de chauffeur, em Bananeiras.

Verificada a ausencia do referido Matheus Silva Rocha, ao serviço e procedidas investigações a respeito, ficou apurado que elle havia abandonado o emprego e mudado de residencia, precipitadamente, para logar desconhecido.

O proprio accusado, em carta, junta a presente, escripta ao seu compadre Sr. Jonathas Agatão, preposto tambem da Companhia, confessa haver abandonado o serviço e o seu proprio lar, composto de mulher e filha, o que se deu na noite de 5 para 6 do mez de Fevereiro do corrente anno, encobrindo porém, o motivo desse estranho procedimento.

Assim, tendo o accusado, Matheus Silva Rocha, na qualidade de preposto da Companhia Energia Electrica da Bahia, abandonado o serviço sem causa justificada, tornou-se passivel de pena de demissão, ex-vi do art. 53, letra f, do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931; pelo que resolve esta Directoria nomear uma commissão composta do Dr. Epaminondas Torres Presidente; Sr. Lydio Braulio de Souza, Vice-Presidente e Mario Vianna, Secretario, para a formação do inquerito, na forma da lei, ficando, desde já, suspenso o accusado de suas funcções até a decisão definitiva do caso, como de direito.

Testemunhas:

João Victor — Elpidio Valverde Borges — Jonathas Agatão — Firmo Carolino Costa.

Cumpra-se.

Cidade do Salvador, Março 1935.

Companhia Energia Electrica da Bahia

A. L. Wilcox, Director.
A. Massorra, Director.

Podeis comparecer perante a commissão acompanhado do vo advogado ou do advogado ou representante do Syndicato profissional que pertencerdes.

Epaminondas Torres, President

N. 82.347

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

EDITAL

Faço publico, pelo presente edi de ordem do Sr. Dr. Director, Pr Dr. José de Aguiar Costa Pinto, c attendendo á solicitação que lhe f ram varios concurrentes para co trucção do Hospital de Prompto S corro, resolveu prorogar o prazo encerramento da referida concurr cia por mais 10 dias, ou seja até o 20 do corrente, ás mesmas horas.

Secretaria da Faculdade de Med na da Bahia, 2 de Abril de 1935.

(Assignado) — *Dr. José Pinto Soa Filho*, Secretario.

N. 6.380 (S. I.) 6—3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DUSTRIA, COMMERCIO, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRECTORIA DE ESTRADAS D RODAGEM

Edital de concorrencia publica pe construcção de uma ponte de mento armado, sobre o rio massary, no ramal do mesmo me na Estrada de Rodagem da pital á Feira.

Pelo presente e de ordem do Sr Secretario da Agricultura, Indus Commercio, Viação e Obras Publ faço publico que no dia 9 de Abri corrente anno, ás 15 horas, serão r bidas nesta Directoria, propostas a construcção de uma ponte de cim to armado, sobre o rio Camassary ramal do mesmo nome na Estrad Rodagem da Capital á Feira. A correncia obedecerá ás seguintes dições:

I

As propostas deverão ser feitas duas vias, sem razuras, nem eme ou entrelinhas, contendo além do na 1.ª via, data, assignatura, com mas reconhecidas e residencia dos ponentes.

II

As propostas serão apresentadas envolucros lacrados, com decla no exterior do nome do propon que deverá comparecer ou fazer-s presentar legalmente na occasiã abertura das mesmas e da assign do termo.

Em outro envolucro serão fec os documentos de idoneidade

25.

Companhia Energia Electrica da Bahia

Vistos, etc.

Pela Portaria de fls. 2, a Companhia Energia Electrica da Bahia, tendo conhecimento de haver Matheus Silva Rocha, chauffeur dessa Companhia no arraial de Bananeiras, onde se acha installada a sua usina geradora de energia, abandonado o serviço e dalli se ausentado, ordenou a abertura deste inquerito administrativo, na forma da lei, por contar elle mais de 10 annos de serviço.

O abandono, do emprego, seguido da retirada immediata do referido arraial, para lugar ignorado, são factos indiscutiveis, em face da prova colhida neste processo, a qual faz certo, ainda, a inexistencia de justo motivo desse procedimento do accusado, com a aggravante de haver assim agido para não prestar contas á Justiça do crime, que praticou, de defloramento de mulher de menor idade, ficando, portanto, incompativel, moral e materialmente, para continuar no exercicio de suas funcções no local onde se obrigára a exercel-as.

Nestas condições, e não havendo disposição legal alguma que imponha ao patrão a transferencia de preposto para lugar differente do seu emprego, abandonado, resolve a Companhia manter o Acto, constante da Portaria de fls. 2, remettendo-se este processo para o Conselho Nacional do Trabalho, para que, na sua alta sabedoria, apreciando e julgando o caso, considere demittido o accusado Matheus Silva Rocha, em vista do allegado e provado nestes autos.

Bahia, 18 de Junho de 1935

A DIRECTORIA

26.

B. Flores

C O N C L U S Ã O .

Nesta data faço concluso o presente inquerito e o remetto á Direcção da Companhia Energia Electrica da Bahia. O refrido é verdade e dou fé.

Bahia, 8 de Junho de 1935.

O Secretario

Mariobianna

D A T A .

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco recebi estes autos com o parecer da Commissão e a resolução da Companhia Energia Electrica da Bahia, mantendo o acto de demissão do Sr. Matheus Silva Rocha e mandando remetter o processado para o Conselho Nacional do Trabalho, o que faço e lavro este termo. Eu, Mariobianna, secretario, o dactylographei e subscrevi.

Informação

Com o officio de fls. 2, a Companhia Energia Electrica da Bahia submette ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo, em original, a fim de responder o empregado Matheus Silva Rocha, accusado da falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada.

O inquerito foi regularmente organizado, segundo as Instrucções em vigôr, tendo ficado, a meu vêr, perfeitamente caracterizada a imputação levantada contra o accusado.

Matheus Silva Rocha, quando ouvido pela Commissão, declarou que em fins de fevereiro do corrente anno ausentou-se do serviço receioso de ser morto, em virtude de haver praticado um delicto - art. 206 do Cod. Penal.

Informou mais que nem huma communicação fez à administração da Companhia, e sim a um amigo, conforme consta da carta existente nos autos.

As testemunhas ouvidas, não obstante fazerem bôas referencias sobre a vida funccional do indiciado, esclarecem que este realmente desde fevereiro não comparece ao serviço, conhecendo alguns, por in-

formações, a causa do desapparecimento.

O Syndicato da Classe fez-se representar, offerecendo defesa pelo accusado. As razões apresentadas, porém, não nos convencem da inculpabilidade do empregado.

—

Estando o processo em condições de ser apreciado pela autoridade superior, faço-o subir ao sr. Director.

Em atrazo, por excessivo accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935
Aquilo Bazzamini de L.
aux. 1ª classe

Recebido 12/8/35

A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Rec. 16/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,
Em 15 de Agosto de 1935
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-8-935

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935
Procurador Geral, em exercicio

Das provas existentes no processo verifica-se que é procedente a falta attribuida ao accusado.

Houve de facto, de sua parte, abandono do serviço. Opino, pois, seja a empreza autorizada a effectuar a sua demissão.

Rio, 7-11-35.

Valeria Silveira
2º adj. do Proc. Geral.

Recebido 8-11-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Novembro de 1935

[signature]
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Cons. A Bastos

Rio, 3 de Dez. de 1935

[signature] Favilla Vunes
Pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 28 de 12 de 1935

Alb Davila Nunes

Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 30/12/35

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.7.517/35

ACCORDÃO

Secção Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Energia Electrica da Bahia remette inquerito administrativo instaurado contra Matheus Silva Rocha, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquerito constante dos autos, quanto á fórma processual, observou regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933;

Considerando, de meritis, que dos autos, conforme confissão do proprio accusado, ficou perfeitamente caracterizada a falta grave arguida;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a conclusão do inquerito, para autorizar a demissão do accusado dos serviços da referida Empreza.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1935

Presidente

Relator

Fui presente:- 2º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 13 de janeiro de 1936.

Ao 3º Of. Eunacina Alvarenga para preparar o necessario

Em 17 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 20-1-936

Eunacina de Alvarenga

3º Of

Proc. 7517/35

EA

1-74

Sr. Director da Companhia Energia Electrica da Bahia

S. Salvador - Bahia

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho tendo em vista os autos de processo em que essa empreza remette á apreciação dest Repartição o inquerito administrativo instaurado contra Mathe us Silva Rocha, resolveu, em accordão de 17 de Dezembro do co rente anno, julgar procedente a conclusão do citado inquerito para autorizar a demissão daquelle empregados dos serviços de sa empresa.

Para maiores esclarecimentos incluso vos remetto copia authenticada do accordão acima citada.

Attenciosas saudações

a) Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria